



LEI Nº 3.467 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão, no mês de dezembro de 2024, de Abono Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Inhumas, na forma que especifica”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova o seguinte Projeto de Lei, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Abono Natalino os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Inhumas no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor e não servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido.

Art. 2º - O Abono Natalino previsto no art. 1º desta Lei, devido exclusivamente aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal que estejam em efetivo exercício, será concedido no seguinte valor:

I. - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Parágrafo único. O abono natalino, a ser incluído na Folha de Pagamento, somente será pago uma vez no mês de dezembro de 2024.


Art. 3º - A concessão do Abono Natalino fica condicionado ao mérito e a produtividade, a fim de atender aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão